



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

DECRETO nº 7976, de 28 de maio de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que:

A Saúde é um direito social (art. 6º da CRFB/1988), e direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CRFB/1988);

O Estatuto do Idoso determina que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida e à saúde (art. 3º da Lei Federal nº 10.741/2003);

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde das crianças e adolescentes (art. 4º da Lei Federal nº 8.060/1990);

Constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, sujeitando o fornecedor de produtos ou serviços que violar a norma às penalidades previstas na legislação consumerista (inciso I, do art. 60 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor);

Constitui crime, sancionado de acordo com o art. 329 do Código Penal, opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça contra funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio;

Constitui crime, apenado de acordo com o art. 330 do Código Penal, desobedecer à ordem legal de funcionário público;



GUARAPUAVA

Prefeitura Municipal

A declaração da Organização Mundial da Saúde (30/01/2020) definiu que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e em 11/03/2020 a classificou como pandemia da COVID-19;

A Lei Federal nº 13.979 (06/02/2020) e a Portaria do Ministério da Saúde nº 356 (11/03/2020) que a regulamentou, e suas alterações;

O Decreto Estadual do Paraná nº 4230/2020 e suas alterações;

As determinações do Decreto Municipal nº 7815/2020 e suas alterações;

A Recomendação nº 2421 (27/03/2020) da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, que determina que o Município de abstenha de autorizar a (re)abertura de estabelecimentos de serviços e atividades não essenciais sem a devida recomendação técnica;

A recomendação técnica emitida em 30/03/2020 pela Comissão Médica Especializada, designada pela Portaria nº 262/2020 e as orientações emitidas nas reuniões virtuais e em grupos *online* permanentes realizadas entre o Chefe do Poder Público e Comissão Médica Especializada sobre as medidas de enfrentamento à COVID-19 e de retomada economia local;

A Comissão Técnica, na reunião virtual do dia 22/05/2020 às 11h, entendeu como possível a flexibilização do retorno de atividades até então proibidas, desde que o Programa Empresarial de Prevenção e Cuidado seja aderido e cumprido;

O Decreto Legislativo nº 03/2020 da Assembleia Legislativa do Paraná que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Guarapuava;

Considerando o Decreto Presidencial nº 10.344, de 11 de maio de 2020.

DECRETA

Art. 1º Em relação ao retorno das atividades de treinamento e da iniciação esportiva, os estabelecimentos devem aderir, cumprir e fazer cumprir o Programa de Empresarial de Prevenção e Cuidado, estabelecido no Decreto nº 7904/2020, além de:



GUARAPUAVA

Prefeitura Municipal

I - adotar, entre a restrição do público para no máximo 20% (vinte por cento) da capacidade ou então 01 (uma) pessoa a cada 09 (nove) metros quadrados do estabelecimento, à medida que implicar na menor aglomeração de pessoas, bem como a presença de 1 (um) professor por aula, durante a sessão de treinamento;

II - proibir a entrada e permanência de pais, idosos e demais pessoas do grupo de risco, nos espaços esportivos;

III - executar atividades de máscara, tanto alunos como professores;

IV - disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) nas entradas e locais de treinamento;

V - respeitar o distanciamento entre os atletas;

VI - evitar os alongamentos com contato, substituindo pela demonstração do professor;

VII - evitar cumprimentos antes e após as atividades;

VIII - higienizar/desinfetar, entre cada aula o local, tatames, mobiliários, equipamentos, anilhas, barras, bolas, pesos, perneiras, colchonetes, corrimão, maçanetas, elevadores, puxadores, cadeiras, poltronas/sofás, terminais de pagamento etc.;

IX - suspender o uso de acessórios e materiais de uso coletivo que não favoreçam a devida desinfecção;

X - manter os ambientes arejados;

XI - não compartilhar objetos de uso pessoal como garrafas de água e toalhas de rosto;

XII - evitar aglomerações na entrada e saída de cada sessão de treinamento;

XIII - utilizar o uniforme específico para treinamento e orientar as crianças a importância de retirada dele, após a chegada em sua residência;

XIV - providenciar hipoclorito na entrada dos estabelecimentos.

§1º Fica autorizada a participação e crianças a partir de 10 (dez) anos de idade completos nas atividades de treinamento e da iniciação esportiva.

§2º Fica proibida a realização de jogos coletivos e similares.

§3º Todos os alunos deverão trazer sua própria garrafa com água, pois os bebedouros estarão desativados.

§4º Nos esportes que necessitam de material, cada aluno deverá portar o seu, não sendo permitido compartilhá-lo.

§5º Caso o aluno ou professor apresentar sintomas como: coriza, espirros, tosse, febre, falta de ar e diarreia não deverá comparecer ao treino e ser orientado a procurar ajuda médica.



GUARAPUAVA

Prefeitura Municipal

Art. 2º O Município de Guarapuava fiscalizará a adoção das medidas determinadas por esse Decreto.

Parágrafo único. O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto serão passíveis de medidas administrativas e sanções previstas no Código de Postura e Código Tributário Municipal, além das sanções cíveis e penais aplicáveis ao caso.

Art. 3º Todas as dúvidas referente às normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19 serão respondidas, exclusivamente, pelo e-mail duvidacovid@guarapuava.pr.gov.br.

Art. 4º As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as recomendações da Comissão Médica Especializada em Orientação e Recomendação de Medidas de Enfretamento à Pandemia Ocasionada pela COVID-19 e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 5º O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos Municipais anteriores, no que não forem conflitantes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Guarapuava, 28 de maio de 2020.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal